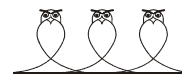




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/3/2018, DODF nº 59, de 27/3/2018, p. 12.  
Portaria nº 74, de 27/3/2018, DODF nº 62, de 2/4/2018, p. 16.

PARECER Nº 43/2018-CEDF

Processo nº 084.000594/2013

Interessado: **Escola Criança Esperança**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018, a Escola Criança Esperança; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 25 de outubro de 2013, de interesse da Escola Criança Esperança, situada na Quadra 20, Lote 51, Setor Leste Residencial, Gama - Distrito Federal, mantida pela Escola Criança Esperança Ltda., com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento, bem como a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A Escola Criança Esperança foi inicialmente credenciada em 2006, nos termos da Portaria nº 98/SEEDF, de 15 de março de 2006, pelo prazo de cinco anos, a partir de 1º de fevereiro de 2003. Em 2011, por meio da Portaria nº 176/SEEDF, de 12 de dezembro de 2011, foi novamente credenciada, por perda de prazo legal, com base no Parecer nº 240/2011-CEDF, até 31 de dezembro de 2013, sendo autorizada a ofertar educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos de idade, pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, e ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa.

Considerando que o processo foi autuado, fora do prazo legal, mas na vigência do seu último credenciamento, este segue o rito processual em acordo com o disposto no § 1º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, podendo ser concedido prazo de credenciamento não superior a 5 (cinco) anos.

Tendo o seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição educacional encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da Resolução nº 1/2012 – CEDF.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl.1.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 61 a 63, 66 e 67, 77, 81.
- Planta baixa, fl. 74, 126.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 83 a 91, 92 a 99, 103, 115, 300 e 301.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 105 a 107.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 112, 114, 124, 276, 287, 297.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 120 a 122.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 129 a 133.
- Diligências CEDF, fls. 137, 139 a 142, 221, 222.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl.143.
- Regimento Escolar, fls.184 a 220.
- Proposta Pedagógica, fls. 227 a 265.
- Diligência à Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 273.
- Relatório pós diligência Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 308 a 310.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 009/2011, emitida pela Administração Regional do Gama, em 16 de fevereiro de 2011, por prazo indeterminado, contemplando as etapas de ensino propostas, fl. 2.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 382/2014 – GIPIF, emitido em 10 de novembro de 2014, com parecer favorável, após sanadas pendências elencadas em vistorias anteriores, fl. 81.

Vale registrar que a Licença de Funcionamento está válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas cinco visitas de inspeção *in loco*, em 20 de abril de 2016 (fls. 83 a 91), em 27 de abril de 2016 (fls. 92 a 99), em 11 de maio de 2016 (fl. 103), em 21 de julho de 2016 (fl. 115) e 28 de novembro de 2017 (fls. 300 e 301), quando restaram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizados os documentos organizacionais e o relatório das melhorias qualitativas com a realidade da instituição educacional, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de melhorias qualitativas, fls. 106 e 107, destacam-se:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a instituição promove encontros entre as equipes administrativa e pedagógica visando a integração e a valorização de cada profissional. Adquiriu materiais pedagógicos como, jogos de lógica, livros de matemática, coleção de atividades lúdicas para a educação infantil e livros de literatura para o ensino fundamental, fl. 106.
- Quanto à qualificação dos recursos humanos, a instituição implementa a formação continuada oferecendo aos professores palestras com profissionais capacitados nas áreas onde ocorrem maiores questionamentos, como avaliação escolar, inclusão e o papel do professor nos dias atuais, fl. 106.
- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, adquiriu, aparelhos de som e DVD, *notebook*, eletrodomésticos, mobiliários e brinquedos, fl. 106.
- Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, a instituição realiza festas comemorativas, feira literária e outros, fl. 107.

Da Proposta Pedagógica, fls. 227 a 265.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

A missão da Escola Criança Esperança consiste em proporcionar uma educação voltada para cultura da formação e informação, fazendo dos estudantes futuros adultos conscientes e responsáveis na construção de um mundo fortalecidos na paz e sem qualquer discriminação e exploração do homem e do meio ambiente. (sic), fl. 232.

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls.234 a 240.

A instituição oferta educação infantil, creche para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e, o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, observada a idade legal para ingresso, conforme legislação vigente e organizada conforme segue:

- Creche:  
Creche I – 2 anos  
Creche II – 3 anos
- Pré-escola:  
Pré-escola I – 4 anos



### Pré-escola II – 5 anos

- Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano

No período integral as crianças realizam, no turno complementar, atividades extracurriculares como jogos pedagógicos, filmes, karatê, balé e recebem apoio pedagógico nas tarefas de casa.

A instituição oferece aos alunos portadores de deficiência ou necessidades educacionais especiais todo suporte para que desenvolvam habilidades e competências, auxiliando-os nos processos social e acadêmico, respeitando o ritmo de cada um.

A organização pedagógica dos ensinamentos oferecidos é desenvolvida em regime anual e em regime de ciclos, com previsão de 200 dias letivos, sendo 800 horas anuais nos anos iniciais do ensino fundamental, perfazendo 2.400 horas no ciclo sequencial de alfabetização – CSA.

- Organização Curricular, fls. 241 a 250.

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente e tem como proposta trabalhar com projetos e sequências didáticas que envolvam os aspectos cognitivo, emocional e psicomotor da criança; desenvolvendo percepções, coordenação motora, ritmos, linguagem oral e escrita, relações socioafetivas e, ainda, trabalho com pesquisas nas áreas de matemática, natureza e sociedade.

O currículo do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada a instituição oferece Língua Estrangeira Moderna - Inglês. A matriz curricular à fl. 250, retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

Os temas transversais são trabalhados em todas as etapas e componentes junto a comunidade, por meio de projetos, enriquecendo o conhecimento e contribuindo para a incorporação de valores e práticas sociais no indivíduo, colaborando para a formação de cidadãos conscientes e atuantes.

- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 254 a 256.

Para a Escola Criança Esperança, “a avaliação visa fornecer ao aluno, à família, ao professor e à instituição parâmetros para diagnosticar e redefinir metas”. fl. 254.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Na educação infantil e no ensino fundamental – Ciclo Sequencial de Alfabetização, a instituição realiza a avaliação por meio de observação, registro e reflexão do desenvolvimento da criança, implementando relatórios individuais e *portfólios* bimestrais, fl. 255.

No ensino fundamental, do 3º ao 5º ano, são realizados testes de aprendizagem orais e escritos, trabalhos com pesquisas e estudos dirigidos, sendo a nota final obtida pela média aritmética dos resultados bimestrais, que deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular, fl. 255.

Registra-se que após a conclusão da análise do presente processo neste Conselho de Educação, restou constatada a oferta irregular da creche para crianças a partir de 1 (um) ano de idade, considerando que a instituição possui autorização para crianças a partir de 2 (dois) anos de idade.

Nesse sentido, o processo restou diligenciado à Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 273, para esclarecimentos da disfunção detectada que, em restituição, apresentou as seguintes conclusões:

- cessão de parte do espaço físico à instituição “Barquinho de Papel”;
- há, de fato, oferta irregular de Creche – 0 a 1 ano, iniciada em 2013 e continuada até 2017;
- a instituição somente se manifestou quanto a sua regularização após iniciativas e diligências enviadas;
- foi autuado processo para oferta de nova etapa, ainda sob instrução, considerando que a instituição comprometeu-se em regularizar as disfunções encontradas.

#### Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls.184 a 220, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve guardar coerência com a proposta pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018, a Escola Criança Esperança, situada na Quadra 20, Lote 51, Setor Leste Residencial, Gama - Distrito Federal, mantida pela Escola Criança Esperança Ltda., com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de dois e três anos de idade, pré-escola, para



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



crianças de quatro e cinco anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;

- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) advertir a instituição pela inobservância do art. 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de março de 2018.

**DILNEI GISELI LORENZI**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 20/3/2018

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**



Anexo único do Parecer N° 43/2018-CEDF  
MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano <b>Turno:</b> Diurno <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Regime:</b> Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULAS SEMANAIS			25	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS			833	833	833	833	833
<b>Observações:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).</li><li>2. Horário de Funcionamento:<ul style="list-style-type: none"><li>• Matutino: 7h30 às 11h55</li><li>• Vespertino: 13h30 às 17h55</li></ul></li><li>3. Módulo-aula: 50 minutos</li><li>4. Duração do intervalo: 15 (quinze) minutos, não computados na carga horária diária.</li></ol>							